Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Projeto considerado Objeto de deliberação.
Garça, 09 de fevereiro de 20 15

PRESIDENTE

SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL,

Trata-se de projeto de emenda à LOM, que altera o art.15 da Lei Orgânica do Município de Garça, para retificar a atual composição do Legislativo municipal, de 13 Vereadores para 11 (onze).

A Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, estipula um **limite máximo** de 13 (TREZE) Vereadores nos Municípios de mais de 30.000 (TRINTA MIL) habitantes e de até 50.000 (CINCOENTA MIL) habitantes (art. 29, inciso IV, alínea "c", da Constituição Federal), dentre os quais se insere o município de Garça, para composição das Câmaras Municipais, sendo que a fixação do número de vereadores para o Município caberá à Lei Orgânica Municipal, observando o referido limite.

A alteração do número de vereadores para 11 (onze) é fundamental para a boa e eficiente administração do Poder Legislativo Municipal, em face das mudanças orçamentárias estabelecidas pela EC 58, que diminuiu para 7% (SETE POR CENTO), nos Municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes, como é o caso de Garça, o limite máximo de gastos da Câmara Municipal.

E com dados divulgados recentemente pelo Censo efetuado pelo IBGE, nosso município não ultrapassou a casa dos 50.000 (cincoenta mil) habitantes.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Emenda à LOM à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

S. Sessões, 02 de fevereiro de 2015

Júlio Marcondes de Moura Filho
Vereador

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo N.º 41966
02/02/2015 19:56:48
Cássia M. D. Bariani

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº001/2015

Ementa: "Altera o art. 15 da Lei Orgânica do Município de Garça (Número de Vereadores)."

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11 - A Câmara Municipal de Garça será composta por 11 (ONZE) vereadores".

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação.

S. Sessões, 02 de fevereiro de 2015

Júlio Marcondes de Moura Filho
Vereador

Antônio Franco dos Santos
"Bacana"
Vereador

Adamir Maurício de Barros
Vereador

Patrícia Morato Marangão
Vereador

Francisco Christóforo Júnior
Vereador

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º Proposta de Emenda à Lom 01/2015
Entrada / Início da Tramitação: dia 02 de fevereiro de 2015.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 01ª Sessão Ordinária, em 02/02/15

Quanto à Iniciativa: ( ) Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Júlio Marcondes de Moura Filho

Tipo da Propositura: (X) Proposta de Emenda à Lei Orgânica
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Projeto de Lei
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Outro (_____)

Turnos de Votação: ( ) Um (X) Dois
Fundamentação Legal: art. 196, RI

Quórum de Votação:( ) Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
( ) Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
(X) Maioria Qualificada (dois terços do total – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: art. 196, RI

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM ( ) NÃO
Membros Atuais: Patrícia Morato Marangão (presidente), Paulo André Faneco (membro), Francisco Christóforo Júnior (membro).
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: (X) SIM ( ) NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Lineu Guimarães Filho (membro), Júlio Marcondes de Moura Filho (membro).
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: ( ) SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho "Barbeiro" (membro), Antônio Franco dos Santos "Bacana" (membro).
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: ( ) SIM (X) NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Aparecido da Silva "Zelito" (membro), Vanderlei Ferreira (membro).
Relator Responsável: _____

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Geral

Adalberto A. Salzedas Júnior
Procurador Jurídico

Parecer Jurídico

(PJ 08/2015)

Ref.: Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2015 – considerações jurídicas.

Venho, por meio deste, apresentar considerações jurídicas acerca da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 01/2015, por meio do qual os vereadores autores pretendem alterar a Lei Orgânica Municipal no tocante ao número de vereadores do Poder Legislativo Garcense.

Conforme disposto expressamente no artigo 195, I, do Regimento Interno, podem os vereadores apresentar projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal:

> **"SEÇÃO II**
> Da Proposta de Emenda à Lei Orgânica
>
> **Art. 194.** Proposta de emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivo à Lei Orgânica do Município.
>
> **Art. 195.** A Câmara apreciará proposta de emenda à Lei Orgânica, desde que:
>
> I - apresentada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, pelo Prefeito ou por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado; (art. 60, c.c. art. 29, IX, CF)."

Considerando que a Proposta em análise foi devidamente assinada por 5 vereadores, o que significa que foi seguida a regra de apresentação por no mínimo 1/3 dos vereadores, verifica-se que não há vício de iniciativa nem vício de forma na presente propositura.

Cabe salientar, no entanto, dois detalhes que merecem especial atenção das Comissões que irão analisar a referida Proposta:

a) Deve-se efetuar uma correção na redação do texto normativo, haja vista que consta na Proposta de Emenda o seguinte

trecho: "Art. 11 – A Câmara Municipal (...)", quando na verdade o correto seria: "Art. 15 – A Câmara Municipal (...).

b) No artigo 2º da referida Proposta, sugere-se que fique expressamente mencionado que a nova regra apenas terá vigência a partir da próxima legislatura (2017-2020), e não que entrará em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, haja vista que os vereadores possuem poderes para, em conjunto, realizar as mudanças na Lei Orgânica Municipal, quais sejam, alterar o número de vereadores para a legislatura subsequente, faço o presente Parecer Jurídico no sentido de considerar legal e constitucional a Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 01/2015, cabendo aos vereadores analisarem o mérito das mudanças propostas, salientando apenas, por fim, a necessidade das adequações mencionadas neste Parecer Jurídico.

Garça/SP., 03 de fevereiro de 2015.

Adalberto Augusto Salzedas Júnior
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Garça

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE EMENDA À LOM Nº. 001/2015. PARECER Nº. 012/2015.

Relatório

De autoria dos nobres vereadores Júlio Marcondes de Moura Filho, Adamir Maurício de Barros, Francisco Christóforo Junior, Patrícia Morato Marangão e Antonio Franco dos Santos, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 1/2005 objetiva reduzir o número atual de vereadores de 13 Vereadores para 11 (onze).

Voto do Relator

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente (art. 55, §1º da LOM).

Considerando que a proposta em análise foi devidamente assinada por cinco vereadores, o que significa que foi seguida a regra de apresentação por no mínimo 1/3 dos vereadores, verifica-se, que não há vício de iniciativa, nem vício formal na presente propositura.

Todavia, o projeto apresenta a necessidade de duas adequações:

a) corrigir um erro de redação, tal como fica evidenciado abaixo:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 11** - A Câmara Municipal de Garça será composta por 11 (ONZE) vereadores".

Percebe-se que, enquanto o artigo 1º menciona corretamente a mudança do artigo 15 da LOM, o texto da mudança indica o artigo 11, sendo necessário, portanto, uma emenda modificativa, abaixo proposta:

Emenda Modificativa nº 01

Art. 1º - O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 15** - A Câmara Municipal de Garça será composta por 11 (ONZE) vereadores".

b) Adequar à cláusula de vigência, uma vez que a lei não produzirá efeitos para a Legislatura corrente, mas somente para o processo eleitoral do ano 2016 e para a Legislatura 2017-2020, sendo, portanto, necessária outra emenda modificativa:

Emenda Modificativa nº 02

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação surtindo seus efeitos a partir do processo eleitoral a ser realizado em 2016, bem como sendo aplicada a partir da Legislatura 2017-2020 e subsequentes.

Por fim, feita as correções sugeridas neste parecer, a mudança proposta, não apresenta outros problemas quanto à legalidade, poder de iniciativa ou redação, podendo então ser apreciada sem embaraços pelos nobres pares.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do projeto, observadas as correções propostas. É o parecer.

S. das Comissões, 11 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Fanéco
Membro

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº001/2015

O Artigo 1º do Projeto de Emenda à LOM 01/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O art. 15 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15 - A Câmara Municipal de Garça será composta por 09 (nove) vereadores".

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015

PAULO ANDRÉ FANECO
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Prop. Emenda à LOM 01/2015, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à 1ª *VOTAÇÃO NOMINAL* na 3ª Sessão Ordinária, realizada em 19 de fevereiro de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL		VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO							
VEREADOR	SIM	NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO				
1. Adamir Maurício de Barros	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
2. Ademar Salvador	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
3. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
4. Eli da Eligás	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
7. Lineu Guimarães Filho	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
8. Luizinho Barbeiro	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
9. Patrícia Morato Marangão	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
10. Paulo André Faneco	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
11. Valdemar Zimiani	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
12. Vanderlei Ferreira	( )	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
13. FRANCISCO CHRISTÓFORO JÚNIOR	(X)	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )
RESULTADO:	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )	( )

(X) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS (X) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

( ) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, 19 de fevereiro de 2015

_____
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

_____

_____

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 2

VOTO DO RELATOR

(X) PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO
( ) PELA ILEGALIDADE E INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO

Observações:

QUANTO AO MÉRITO DEIXO A DECISÃO FINAL PARA O DOUTO PLENÁRIO

S. Comissões, 11 de fevereiro de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE EMENDA À LOM Nº. 001/2015. PARECER Nº. 069/2015.

Relatório

Retorna para a apreciação dessa Comissão o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2015 de autoria dos nobres vereadores Júlio Marcondes de Moura Filho, Adamir Maurício de Barros, Francisco Christóforo Junior, Patrícia Morato Marangão e Antonio Franco dos Santos, que objetiva reduzir o número atual de vereadores de 13 para 11 (onze) para a Legislatura 2017-2020; desta feita para apreciação de emenda de autoria dos vereadores Paulo André Faneco e Francisco Chistóforo Junior que propõe a redução do número de edis para nove Vereadores para a Legislatura 2017-2020.

Ressalta-se que as demais emendas foram propostas pela própria Comissão, cujos motivos já foram exarados no Parecer ao PLOM 001/2015 quando de sua apresentação em primeira discussão e votação.

Voto da Relatora

Ao examinar a matéria, verifica-se que a mesma é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa pode ser proposta pelos senhores vereadores (art. 55, §1º da LOM). Isso posto, nada a opor quanto à legalidade e constitucionalidade da matéria.

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pela relatora, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade da emenda. É o parecer.

S. das Comissões, 19 de agosto de 2015.

Patrícia Morato Marangão
Relatora

Aprovado na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada nesta data.

Patrícia Morato Marangão
Presidente

Francisco Christóforo Júnior
Membro

Paulo André Faneco
Membro

Câmara Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Rua Barão do Rio Branco nº 131 – Centro – Cep 17400-000
Fones: (14) 3471.0950 / 3471.1308 – Fax: (14) 3471.0950
Home Page: www.cmgarca.sp.gov.br - E-mail: camara@cmgarca.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

PLOM nº 01/15, conforme dispõe o artigo 249, parágrafo ___ do inciso___ do Regimento Interno, foi submetido(a) à ___*VOTAÇÃO NOMINAL* na 26ª Sessão Ordinária, realizada em 24 de agosto de 2015 obtendo-se o resultado seguinte:

	VOTAÇÃO GLOBAL	VOTAÇÃO ARTIGO P/ ARTIGO			
VEREADOR	SIM NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO	SIM/NÃO
1. Ademar Salvador	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
2. Antônio Franco dos Santos "Bacana"	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
3. Eli da Eligás	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
4. Francisco Christóforo Júnior	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
5. José Ap. da Silva "Zelito"	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
6. Júlio Marcondes de Moura Filho	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
7. Lineu Guimarães Filho	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
8. Luizinho Barbeiro	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
9. Patrícia Morato Marangão	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
10. Paulo André Faneco	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
11. Valdemar Zimiani	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
12. Vanderlei Ferreira	( ).....(Y)	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )
13. ADAMIR MAURÍCIO DE BARROS	(Y).....( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )	( ) ( )

RESULTADO:

(6) REJEITADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS (Y) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

( ) APROVADO POR ( ) UNANIMIDADE ( ) MAIORIA DE VOTOS ( ) INSUFICIÊNCIA DE VOTOS

S. Sessões, ____de_____de 2015

_____
- Secretário -

OBSERVAÇÕES: De acordo com o artigo 52, parágrafo___, inciso____do Regimento Interno, o quórum exigido para a aprovação desta matéria é o da ( ) maioria absoluta / ( ) maioria qualificada.

_____

_____